



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 270/88

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER terreno para fins industrial e/ou comercial, na forma que especifica:

Publicado no O DIÁRIO do  
Norte do Paraná.  
N.º 4.583, em 02/10/88.  
*Ademar*  
-----  
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JÚLIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

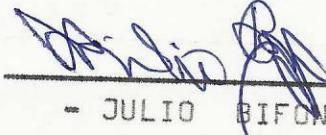
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a VENDER o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 255-C-Remanescente, com área de 2.628,28 m<sup>2</sup>., da Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cz\$-6.570.700,00 (seis milhões, quinhentos e setenta mil e setecentos cruzados), correspondente a Cz\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados) o metro quadrado, de acordo com o Laudo Avaliatório.

Art. 2º - A área de terras mencionada no art. 1º desta Lei, destina-se a implantação de uma unidade industrial e/ou comercial, não poluente.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a escrituração do terreno a ser vendido por força desta Lei, correrão exclusivamente por conta do comprador.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto de 1988.

  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal



Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER terreno para fins industrial e/ou comercial, na forma que especifica.

